



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n.º 1046063-47.2016.8.26.0506.
Recuperação Judicial**

SANEN ENGENHARIA S/A., já devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, em atenção à r. decisão de fls. 6897/6901 que deferiu a realização de nova AGC exclusivamente da Classe I, requerer a juntada aos autos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que seja votado pelos credores da Classe I na Assembleia Geral de Credores já designada para os dias 21/10/2019, em primeira convocação e 31/10/2019, em segunda convocação.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 30 setembro de 2019.

Aires Vigo
OAB/SP 84.934

Gustavo Alves Montans
OAB/SP 148.104

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
SANEN ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo ao PRJ”) é apresentado perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos autos nº 1046063-47.2016.8.26.0506, em que se processa a recuperação judicial em referência (“Juízo da Recuperação”), para submissão à Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em cumprimento ao disposto no art. 35, I, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”), pela seguinte sociedade:

SANEN ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede na Rua Caraguatatuba, nº 4130, Bairro jardim Jôquei Clube, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.249.465/0001-67, doravante denominada simplesmente “Sanen Engenharia”;

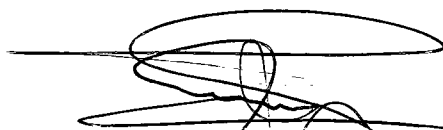
Considerando que:

- (A) Em 13 de dezembro de 2016 a Sanen Engenharia ajuizou seu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por decisão judicial disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 09 de março de 2017 (“Data do Pedido”);
- (B) Apresentado o Plano de Recuperação Judicial e aprovado em AGC em 27 de abril de 2018 a Sanen Engenharia obteve a homologação de sua proposta aos credores pelo Juízo da Recuperação no dia 10 de maio de 2018;
- (C) Por meio do Plano de Recuperação Judicial a Sanen Engenharia, buscou viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação da empresa, como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ali apresentados, contemplando, sumariamente: (a) alterações estruturais e organizacionais; (b) alienação e/ou arrendamento de ativos; e (c) prazo de pagamento aos Credores.

Desta forma, a Sanen Engenharia submete o presente Aditivo ao PRJ ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, tão somente, para alterar as regras do pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I), previstas na Cláusula 7.1., esclarecendo, para tanto, que as demais cláusulas/itens e disposições elencadas no Plano de Recuperação Judicial, já homologado, permanecerão válidas e inalteradas.

1. Glossário. Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Aditivo ao PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.

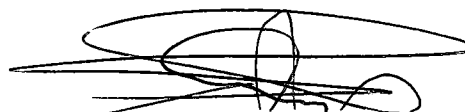


- 1.2. “AGC”: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no arts. 35 e 36 e seguintes da LRF.
- 1.3. “Aprovação do Aditivo ao PRJ”: É a aprovação deste Aditivo ao PRJ pelos Credores Trabalhistas reunidos na AGC designada para deliberar sobre o mesmo, na forma do art. 45 da LRF;
- 1.4. “Créditos Trabalhistas”: Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação de rescisão do contrato de trabalho e/ou judicial;
- 1.5. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisão judicial, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;
- 1.6. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores Créditos Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação rescisão do contrato de trabalho, conforme Lista de Credores, incluindo aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho e/ou judicial;
- 1.7. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Sanen Engenharia, dia 13 de dezembro de 2016;
- 1.8. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;
- 1.9. “Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ”: Decisão judicial que homologar o presente aditivo. Para os efeitos deste Aditivo ao PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
- 1.10. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo de Direto da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em que se processa a recuperação judicial;
- 1.11. “Lista de Credores”: É a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação em 10 de agosto de 2017, e publicada no dia 15 de agosto de 2017, conforme art. 7º da LRF, com as devidas habilitações e descontados os pagamentos realizados em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial;
- 1.12. “LRF”: Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores;
- 1.13. “Plano de Recuperação Judicial”: É o plano de recuperação judicial aprovado em AGC realizada em 27 de abril de 2018 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 10 de maio de 2018;
- 1.14. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 1046063-47.2016.8.26.0506, em curso perante o Juízo da Recuperação;

2. **Proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas.**

2.1. **Disposição geral**

- 2.2. Início dos pagamentos. O prazo previsto para pagamento dos Credores Trabalhistas, somente terá início após a Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ, observada as particularidades expressa neste Aditivo ao PRJ.



- 2.3. **Forma de Pagamento.** Os Créditos Trabalhistas serão quitados, preferencialmente, mediante TED (Transferência Eletrônica de Documento), sendo de responsabilidade exclusiva de cada Credor informar os dados bancários, de sua titularidade, à Sanen Engenharia até o dia 15 (quinze) de cada mês, através do endereço eletrônico rjsanen@sanenengenharia.com.br, para que se possa efetuar o pagamento dentro do próprio mês. Em não havendo a indicação dos dados bancários, os valores ficarão disponíveis, mensalmente, no departamento financeiro da Sanen Engenharia, localizado na cidade de Ribeirão Preto, sendo necessário somente a programação de pagamento com 15 (quinze) dias de antecedência, devido ao risco do volume de recurso em caixa. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários ou da programação junto ao departamento financeiro, não acarretará o descumprimento do Aditivo ao PRJ.
- 2.4. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados no último Dia Útil de cada mês e/ou respeitado o prazo de agendamento,.
- 2.5. **Majoração ou Inclusão de Crédito.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ou a inclusão de novos Créditos, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional ou novo crédito será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes, ressalvados os casos de créditos novos habilitados após o decurso do prazo de pagamento previsto acima, os quais somente serão pagos dentro de 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da respectiva decisão que deferir a habilitação do crédito
- 2.6. Forma de pagamento**
- 2.6.1. **Forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos na forma e condições estabelecidas abaixo:
- 2.6.2. **Valor mínimo garantido.** A Sanen Engenharia garantirá o valor mínimo de até 03 (três) salários mínimos por Credor, até o limite do valor habilitado na Lista de Credores (“Valor Mínimo”).
- 2.6.3. **Prazo de pagamento do Valor Mínimo.** O pagamento do Valor mínimo garantido será efetuado em até 12 (doze) meses, contados da Homologação do Aditivo ao PRJ.
- 2.6.4. **Saldo remanescente (Regra Geral).** O pagamento do saldo remanescente do Crédito Trabalhista que ultrapassar o Valor Mínimo, sofrerá deságio de 60% (sessenta por cento) e o saldo restante, de 40% (quarenta por cento), será efetuado em até 12 (doze) meses, contados da Homologação do Aditivo ao PRJ.
- 2.6.5. **Saldo remanescente (Opção 1).** Como exceção à regra acima definida (deságio de 60%), e sem prejuízo da mesma, a empresa Recuperanda, desde que ajustado com cada Credor, poderá efetuar o pagamento integral do crédito que ultrapassar o Valor Mínimo, em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que, a partir do 13º mês o valor de cada parcela será corrigido conforme índice da poupança divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- 2.6.6. **Parcela Mínima.** De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Sanen Engenharia efetuará os pagamentos devidos aos Credores Trabalhistas nos termos deste Aditivo ao PRJ em parcelas mensais de no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Credor, até o limite do valor habilitado na Lista de Credores, até a respectiva quitação do Crédito.
- 2.6.7. **Em regra.** O Credor, com Crédito superior à 03 (três) salários mínimos, que não fizer a opção pelo recebimento do Crédito conforme cláusula 2.6.5., no momento da indicação dos dados bancários e/ou



da programação de recebimento junto ao departamento financeiro, receberá o saldo remanescente conforme cláusula 2.6.4. do presente Aditivo ao PRJ.

2.6.8. Credores Trabalhistas que já indicaram os dados bancários. Aos Credores que já fizeram a indicação dos dados bancários, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, a regra estabelecida acima somente será aplicada sobre o saldo em aberto até o momento da Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ.

2.7. Garantia ao pagamento

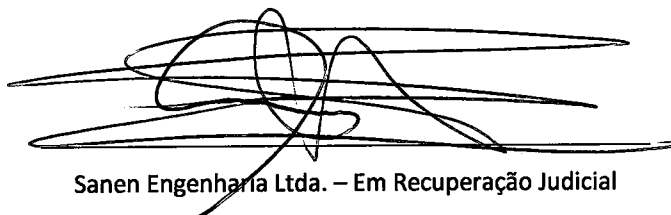
2.7.1. Garantia de máquinas e equipamentos. A Sanen Engenharia se responsabiliza a disponibilizar o volume necessário de máquinas e equipamentos, levando em consideração o laudo de avaliação a ser elaborado em até 3 (três) meses antes de se encerrar o prazo de pagamento de pagamento, bem como, a essencialidade de cada item, para que, em até 6 (seis) meses após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ, em havendo Créditos Trabalhistas a serem liquidados, os mesmos sejam liquidados de forma imediata.

2.7.2. Garantia de imóveis. Ainda, caso haja saldo remanescente, mesmo após a alienação de máquinas e equipamentos, conforme item acima, a Sanen Engenharia se responsabiliza em disponibilizar a quantidade de imóveis, seja de sua propriedade ou da Interveniente Anuente, já qualificada no Plano de Recuperação Judicial já aprovado e homologado, suficientes para a liquidação do saldo. Tal liquidação se dará no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a Homologação Judicial do Aditivo ao PRJ.

2.7.3. Forma de alienação. Fica desde já acordado que, a alienação dos bens móveis e imóveis, conforme estabelecido nos itens 2.7.1. e 2.7.2., serão na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, desde que não sejam objetos de garantia real e que estejam livres e desembaraçados.

As demais cláusulas, disposições e anexos do Plano de Recuperação Judicial já aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação e não modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas e vigentes ao fim de produzir os efeitos e regras do interesse, complementadas, no entanto, com as disposições materializadas neste Aditivo ao PRJ.

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2019.



Sanen Engenharia Ltda. – Em Recuperação Judicial

pp. Aires Vigo

OAB/SP – 84.934